

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.  
DATA 17/07/92  
COD. APD 00185

Fonte: DOLI Class.: seção I

Data: 29/05/92 Pg.: 6732

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante

da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena SÃO PEDRO DO SEPATINI, consoante do processo FUNAI/BSB/2769/91,

CONSIDERANDO que a Área Indígena SÃO PEDRO DO SEPATINI localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 de Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 028/CEA de 22 de junho de 1991, da Resolução nº 037/CEA de 25 de outubro de 1991 e despacho do Presidente nº 035/FUNAI de 08 de novembro de 1991, publicados no D.O.U. de 18 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Apurinã, conforme determinações legais, resolve:

Nº 268 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena SÃO PEDRO DO SEPATINI, com superfície aproximada de 27.800 ha (vinte e sete mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 100 km (cem quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'45"S e 65°54'00"Wgr., localizado na Cabeceira do Igarapé Inari; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até a confluência do Igarapé sem denominação, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°47'00"S e 65°42'55"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluência do Igarapé sem denominação, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°49'35" e 65°43'45"Wgr.; daí, segue por uma linha reta rumo sudeste até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°52'10"S e 65°43'25"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Fortaleza; daí, segue no sentido do jusante pelo citado Igarapé até sua foz no Rio Sepatini, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'30"S e 65°40'15"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Sepatini até a foz do Igarapé Niterói, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'55"S e 65°51'25"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluência de Igarapés formadores de sua cabeceira, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°55'25"S e 65°57'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 01, inicial de descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assigntência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÉLIO BORJA

(Of. nº 85/92)